

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

*Gabinete do Prefeito*

OF. P.M.I./GP/Nº 697/2012

Itarana/ES, 23 de novembro de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo de Fis. 47-F Sob Nº 704

Em 26 de novembro de 2012

**Geraldo A. Dal'Col**

Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port. nº 015/2012 de 04/04/2012

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito:

- CRIA O CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR INTERNO E O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS OFERTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

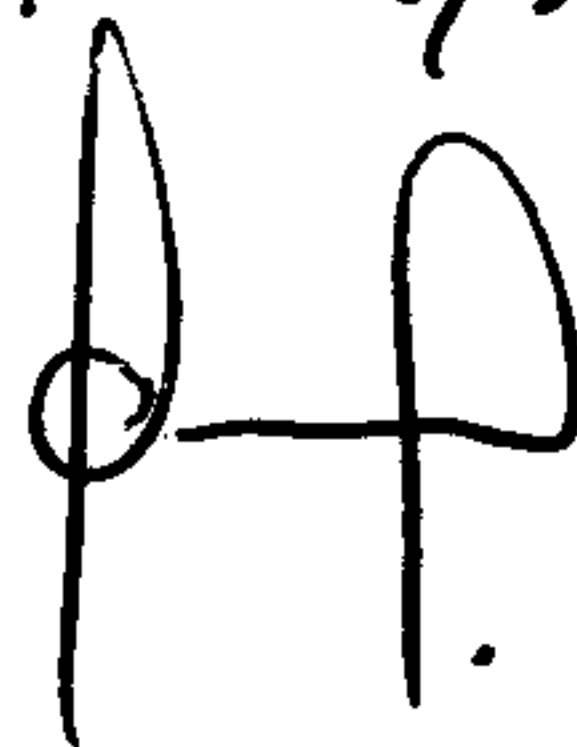
Atenciosamente.

  
**EDIVAN MENEGBEL**

Prefeito Municipal

*Encaminhado à comissão  
de constituição...*

*Em: 26/11/2012.*



*Encaminhado à Comissão  
de Constituição em  
26/11/2012.*

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LADELINO GRUNEWALD**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana  
Itarana/ES.



18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 22 de novembro de 2012.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis,

Apresentamos a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - e programas, projetos, benefícios e serviços sociais ofertados e dá outras providências".

Trata-se o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, de uma unidade pública voltada para prestação de Serviços Especializados e Continuados a indivíduos e famílias que estejam em situação de risco, com o fito, ainda de promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as Ações Comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo, individualizado e especializado cujas ações se encontram discriminadas nos incisos I a XI do artigo 2º do projeto em questão para o benefício dos "usuários" delineados no artigo 3º do mesmo projeto.

Comtempla, ainda, o PL apresentado, a criação de cargos para atendimento às finalidades propostas para o CREAS cuja fixação de vencimentos (à exceção do cargo comissionado de coordenador - Anexo I) tomou por base aqueles pagos aos profissionais de carreira da municipalidade considerando, para tanto, a carga horária daqueles, em consonância, também, com as exigências em relação aos horários impostos pela Política Nacional de Assistência.

A escolaridade e atribuições de cada cargo estão contempladas no Anexo III.

A aprovação do projeto em apreço na forma em que se apresenta, posto que erigido nos termos da Política Nacional de Assistência, é de grande importância para os trabalhos de assistência social nesta Municipalidade motivo pelo qual, novamente, pleiteamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**EDIVAN MENEGHEL**  
Prefeito do Município de Itarana/ES

C.M.I. - ES

Nº

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

PROJETO DE LEI Nº 042/2012

Dispõe sobre a criação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - e programas, projetos, benefícios e serviços sociais ofertados e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

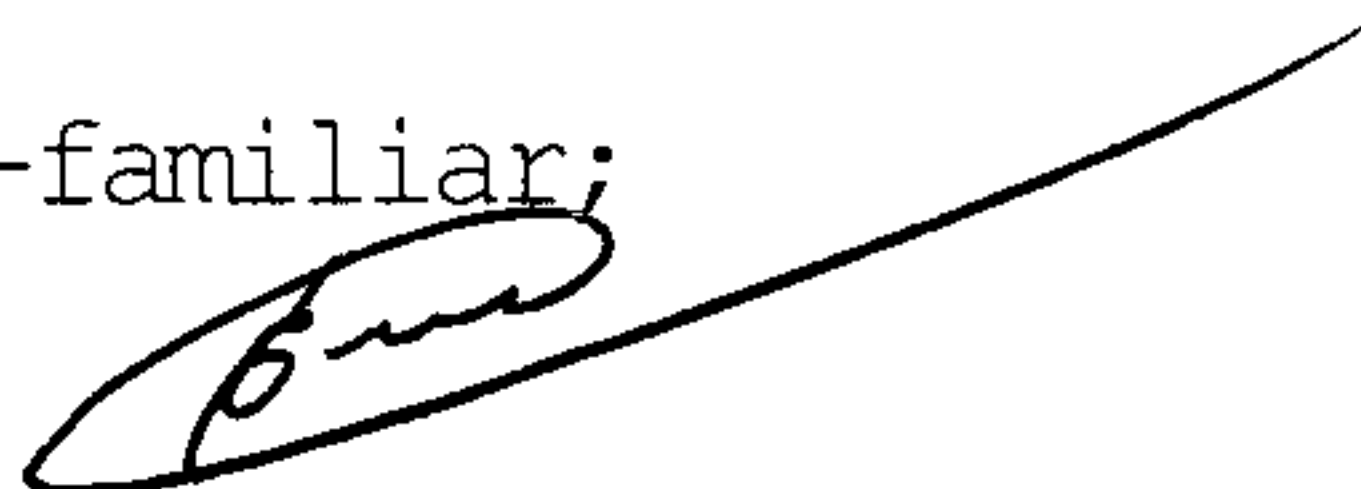
**Art. 1º** Fica criado o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social** em Itarana/ES, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos.

§ 1º O CREAS constitui-se numa Unidade Pública de Prestação de Serviços Especializados e Continuados a indivíduos e famílias que estejam em situação de risco;

§ 2º Deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as Ações Comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalhos para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado.

**Art. 2º** O CREAS de Itarana/ES realizará as seguintes ações:

- I** - Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes aos órgãos competentes;
- II** - Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- III** - Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- IV** - Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- V** - Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- VI** - Realização de visitas domiciliares (busca ativa);
- VII** - Atendimento sócio-familiar;





18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**VIII** - Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

**IX** - Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;

**X** - Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;

**XI** - Atendimento ao usuário com Benefícios Eventuais (Plantão Social) obedecendo a critérios de seleção, com cadastros individualizados, elaborados e acompanhados pelas Assistentes Sociais e Psicólogas em conformidade com a legislação pertinente;

**Art. 3º** O CREAS de Itarana/ES terá como usuários:

**I** - Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;

**II** - Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);

**III** - Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades nas áreas: Saúde e Educação;

**IV** - Crianças e adolescentes em situação de abrigo; e

**V** - Adolescentes em conflito com a lei.

**Art. 4º** O CREAS de Itarana/ES atenderá aos seguintes Programas, Projetos, Serviços e Benefícios:

**I** - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;

**II** - Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes e Famílias;

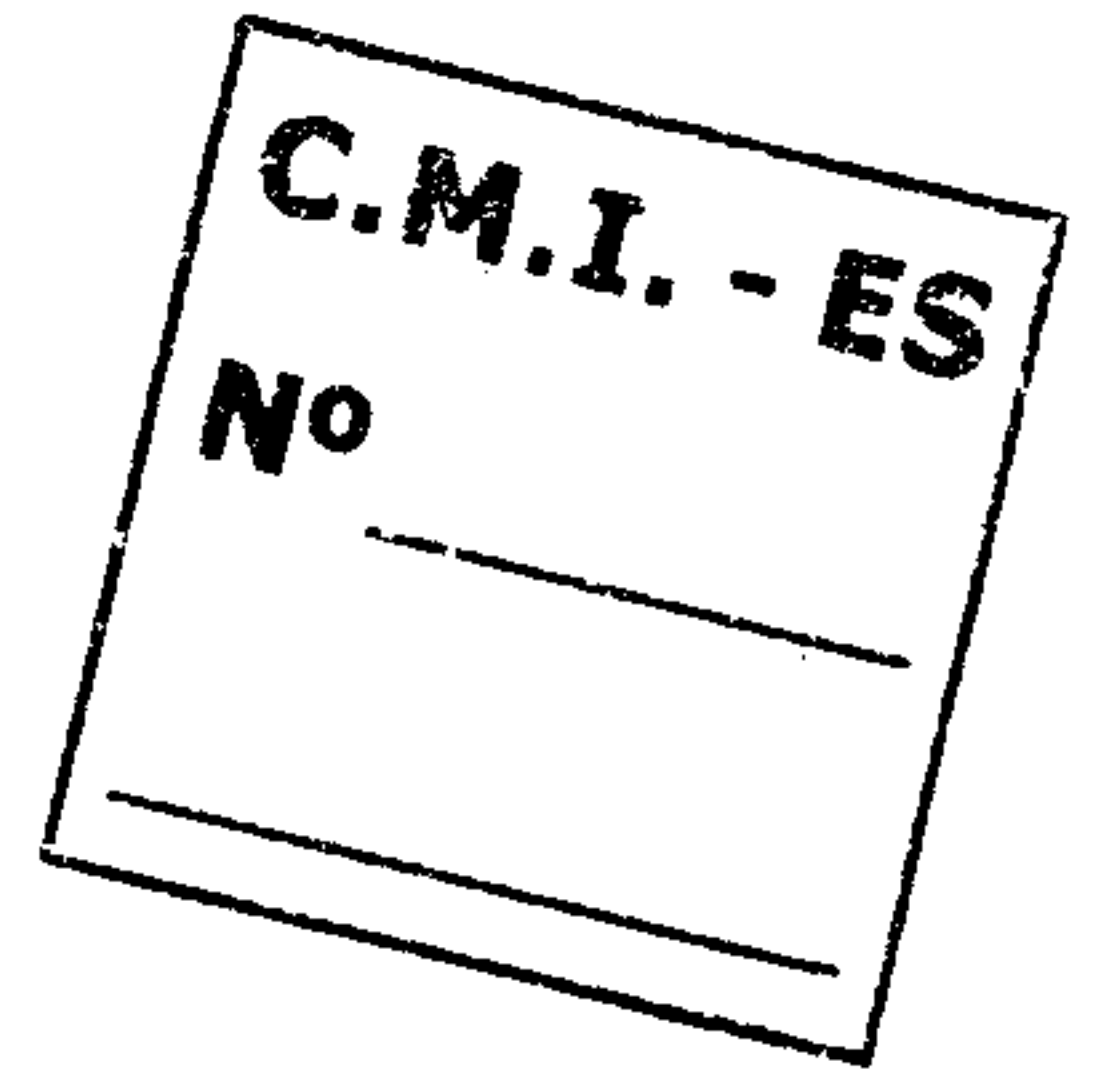
**III** - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

**IV** - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

**V** - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei;

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**VI - Plantão Social (benefícios eventuais e emergenciais).**

**Parágrafo único.** Ficam inclusos todos os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, no CREAS, que porventura venham a ser implantados.

**Art. 5º** Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do CREAS constante do anexo I desta lei, para atender as funções específicas de coordenação do CREAS, com atribuições constantes do ANEXO III desta Lei.

**Art. 6º** Para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS fica autorizada a criação dos cargos constantes do ANEXO I desta Lei, para compor a equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH, devidamente especificados, nas quantidades, carga horária e vencimentos constantes do aludido anexo, sendo que as atribuições e escolaridade constam do ANEXO III, também parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidor para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do CREAS constante do anexo I, e contratar, mediante contrato administrativo, servidores para desempenharem as atribuições dos demais cargos constantes do Anexo II, enquanto perdurar a execução dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços mencionados no art. 4º da presente Lei.

**§ 1º** Os servidores que ~~serem~~ contratados mediante contrato administrativo, deverão se submeter a Processo Seletivo Simplificado de Análise de Títulos e Entrevista que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana-ES.

**§ 2º.** O contrato referido no parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da administração.

**Art. 8º** O pessoal para ocupar os cargos temporários criados por esta Lei, farão jus além do vencimento base, horas extras e diárias, ao pagamento de décimo terceiro salário e férias, está ultima com acréscimo de um terço, proporcional aos meses trabalhados.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecerá as formas de inserção da equipe dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 10** Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 11** As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 22 de novembro de 2012.



EDIVAN MENEHEL

Prefeito do Município de Itarana

18 - 04 - 1964

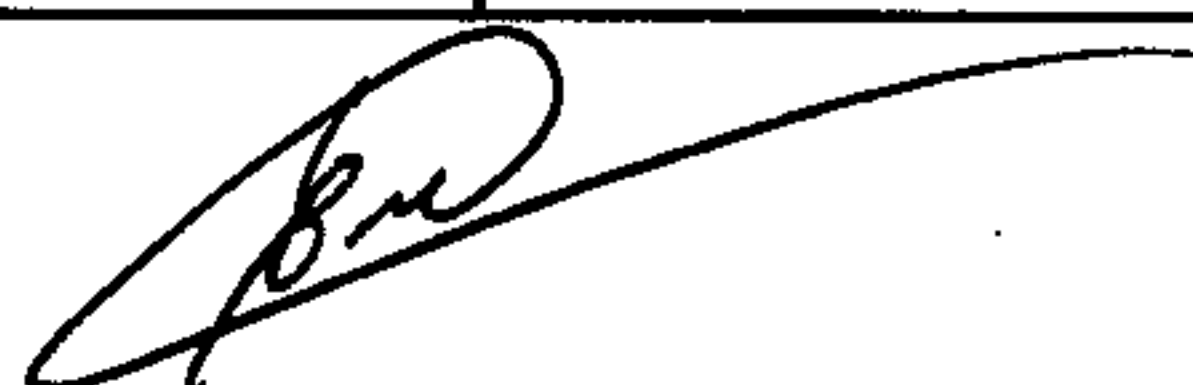
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Coordenador do CREAS	01	R\$1.854,92



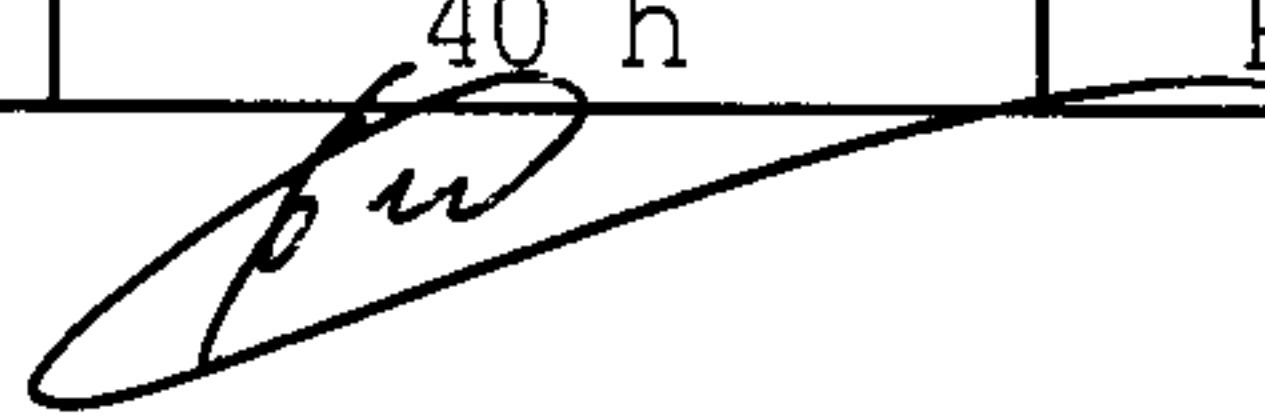
C.M.I. - ES  
Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO II

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Advogado	01	40 h	R\$2.164,07
Assistente Social	01	40 h	R\$2.473,23
Psicólogo	01	40 h	R\$2.473,23
Orientador Social	02	40 h	R\$893,54





18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

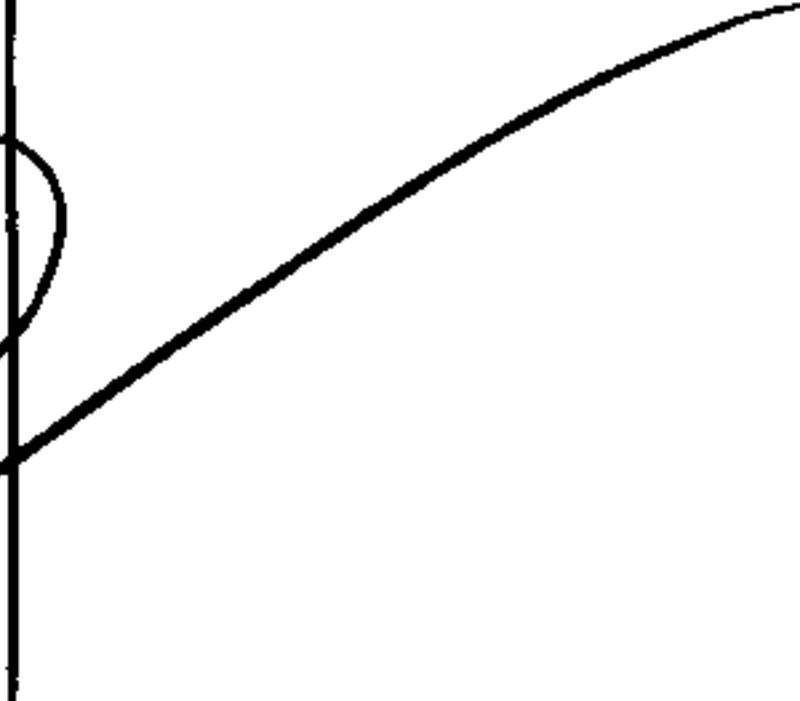
ANEXO III

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
<p>Coordenador</p>	<p>Curso de nível superior em Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Ciências Contábeis, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC. De acordo com a Resolução nº. 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;</li> <li>- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;</li> <li>- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;</li> <li>- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;</li> <li>- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência</li> <li>- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;</li> <li>- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;</li> <li>- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;</li> </ul>

**C.M.I. - E**  
**Nº** \_\_\_\_\_

**18 - 04 - 1964**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;</li> <li>Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;</li> <li>- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;</li> <li>- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;</li> <li>- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;</li> <li>- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;</li> <li>- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;</li> <li>- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.</li> </ul>

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Advogado	Curso de nível superior em Direito, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar orientação jurídico-social;</li> <li>- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</li> <li>- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;</li> <li>- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</li> <li>- Trabalho em equipe interdisciplinar;</li> <li>- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;</li> <li>- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</li> <li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;</li> <li>- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.</li> </ul>
Assistente Social	Curso de nível superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;</li> <li>- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou</li> </ul>



**C.M.I. - ES**

Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
		<p>Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</li><li>- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;</li><li>- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</li><li>- Trabalho em equipe interdisciplinar;</li><li>- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;</li><li>- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</li><li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;</li><li>- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.</li></ul>
Psicólogo	Curso de nível superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;</li><li>- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de</li></ul>



**C.M.I. - ES**

Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

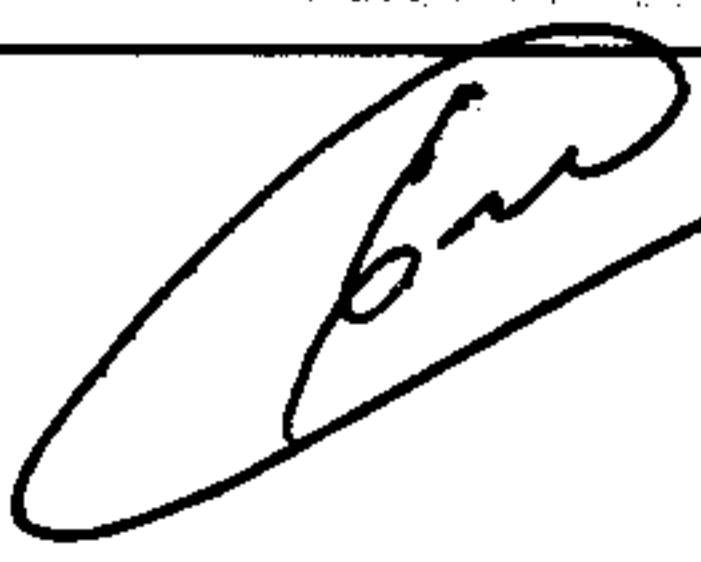
<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
		acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; - Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; - Trabalho em equipe interdisciplinar; - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
Orientador Social	Ensino Médio Completo	- Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS; - Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;

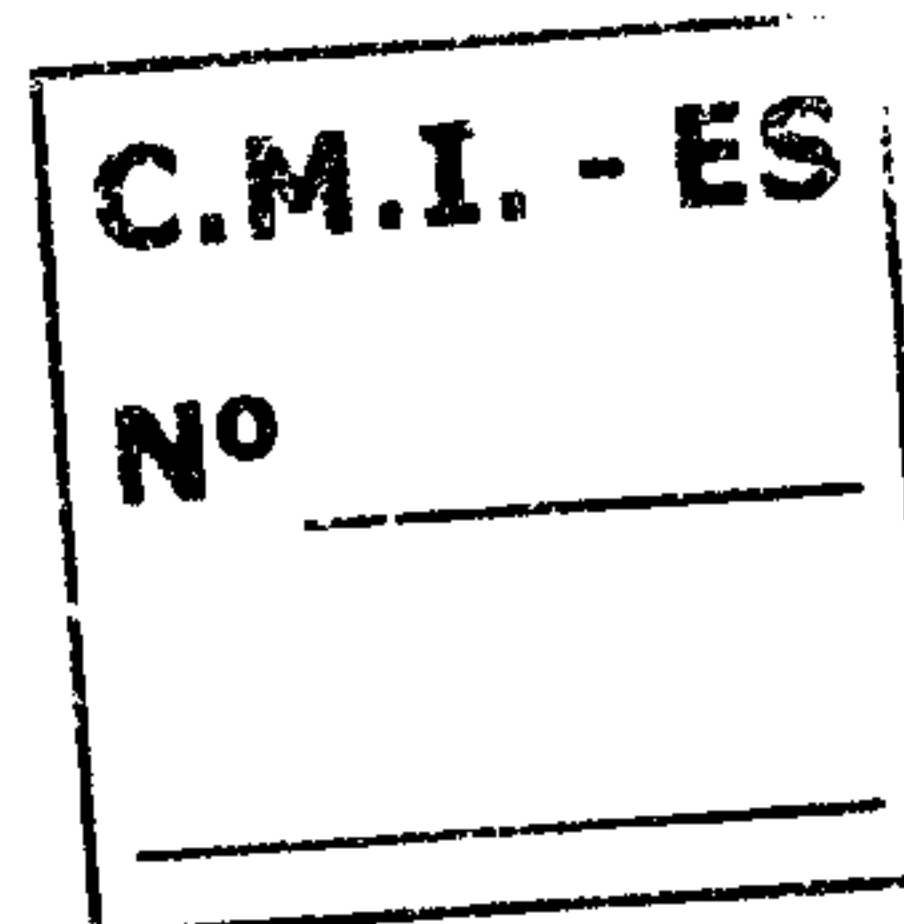
C.M.I. - ES  
Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<ul style="list-style-type: none"><li>- Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;</li><li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.</li></ul>





18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 28/11/2012**

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 039/2012 do Poder Executivo** que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itarana para o Exercício Financeiro de 2013”
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 035/2012 de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT** que “dispõe sobre a nomeação de cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”;
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 040/2012 de autoria do Vereador Ananias Delboni-PSD** que “dá denominação a logradouro público e adota outras providências”.
- **1ª Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 041/2012 do Poder Executivo** que “Cria o cargo comissionado de Controlador Interno e o Cargo Efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências”
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 042/2012 do Poder Executivo** que “Dispõe sobre a criação do CREAS – Centro de Referência especializado de Assistência Social – e Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Sociais ofertados e dá outras providências”

**Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de novembro de 2012.**

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente CMI/ES

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.****RELATÓRIO**

Depois de cumpridas as formalidades regimentais, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que nesta Casa recebe o número 042/2012, que "Dispõe sobre a criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – e programas, projetos, benefícios e serviços sociais ofertados e dá outras providências".

A finalidade da criação do CREAS é para atender a Política Nacional da Assistência do Governo Federal, visando a integração de esforços, recursos e meios para a assistência das famílias em situação de risco pessoal e social, conforme consta no texto legal.

O Projeto de lei cria um cargo comissionado de Coordenador do CREAS.

A matéria é constitucional, pois atende ao disposto no Inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

É o relatório.

A seguir passamos a emitir, o seguinte:

**PARECER**

Esta Comissão recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 042/2012.

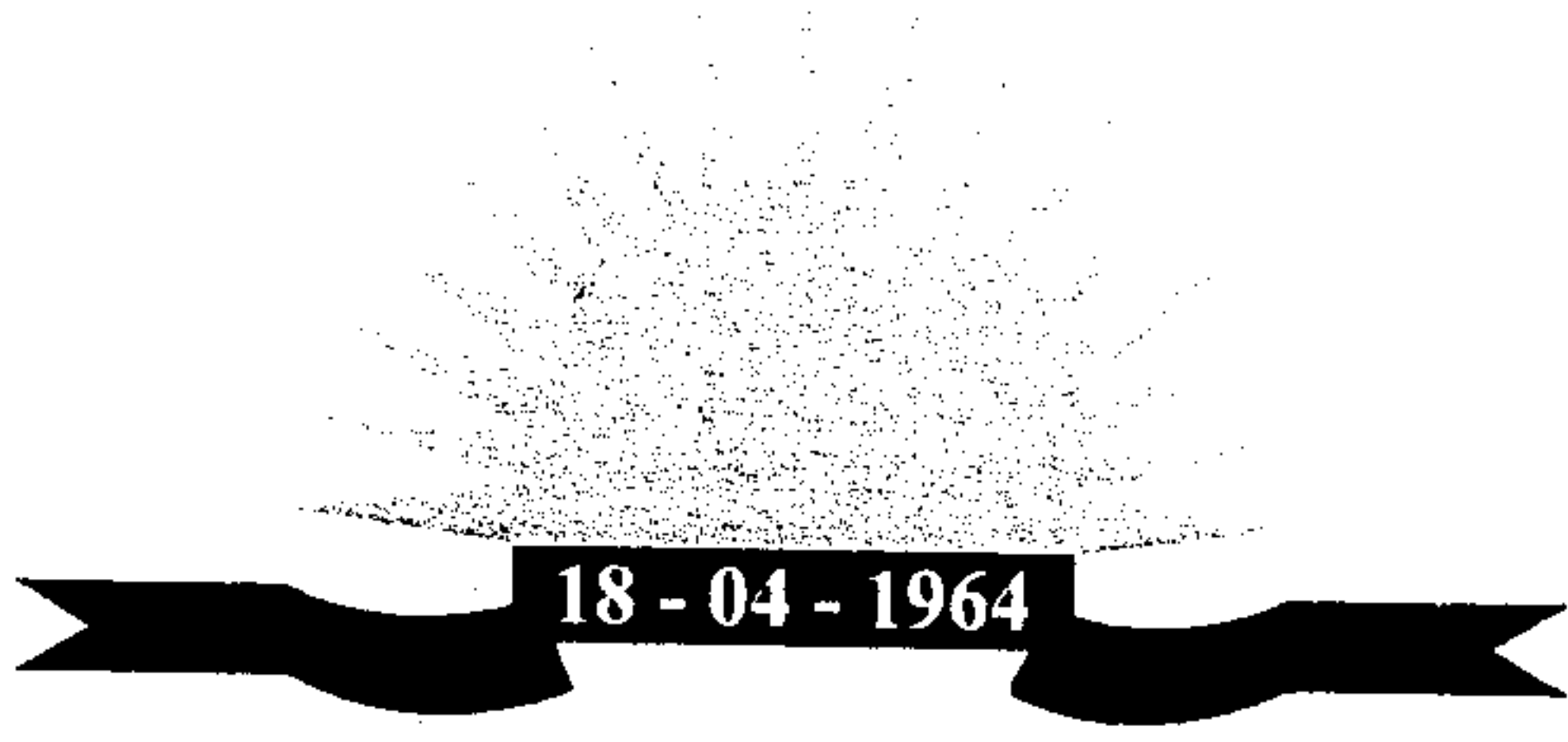
Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

  
JOSÉ FELIX CORDEIRO  
RELATOR

  
ILZA JASTROW ARNHOLZ  
MEMBRO

  
RODRIGO CANCEGLIERI STUHR  
MEMBRO





C.M.I. - ES  
 Nº \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXM<sup>o</sup>. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo de Fis. 48-F Sob Nº 711

Em 28 de novembro de 20 12

\_\_\_\_\_

**Geraldo A. Dal'Col**  
 Assist. Leg. e Adm.  
 em Exercício - CMI/ES  
 Port. n<sup>o</sup> 015/2012 de 04/04/2012

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3<sup>o</sup>, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, *caput* e § 1<sup>o</sup>, R E Q U E R ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao Projeto de Lei n.º 041/2012 do Poder Executivo que "Cria o cargo comissionado de Controlador Interno e o Cargo Efetivo de Auditor Público Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências" e ao Projeto de Lei n.º 042/2012 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a criação do CREAS - Centro de Referência especializado de Assistência Social – e Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Sociais ofertados e dá outras providências"

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ**  
 Vereadora - PMDB

Aprovado em única votação por  
unanimidade

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 28 / 11 / 2012

\_\_\_\_\_

**Laudelino Grunewald**  
 Presidente da CMI/ES

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº _____
_____

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Itarana/ES, 29 de novembro de 2012

OF.GP/CMI/Nº 200/2012

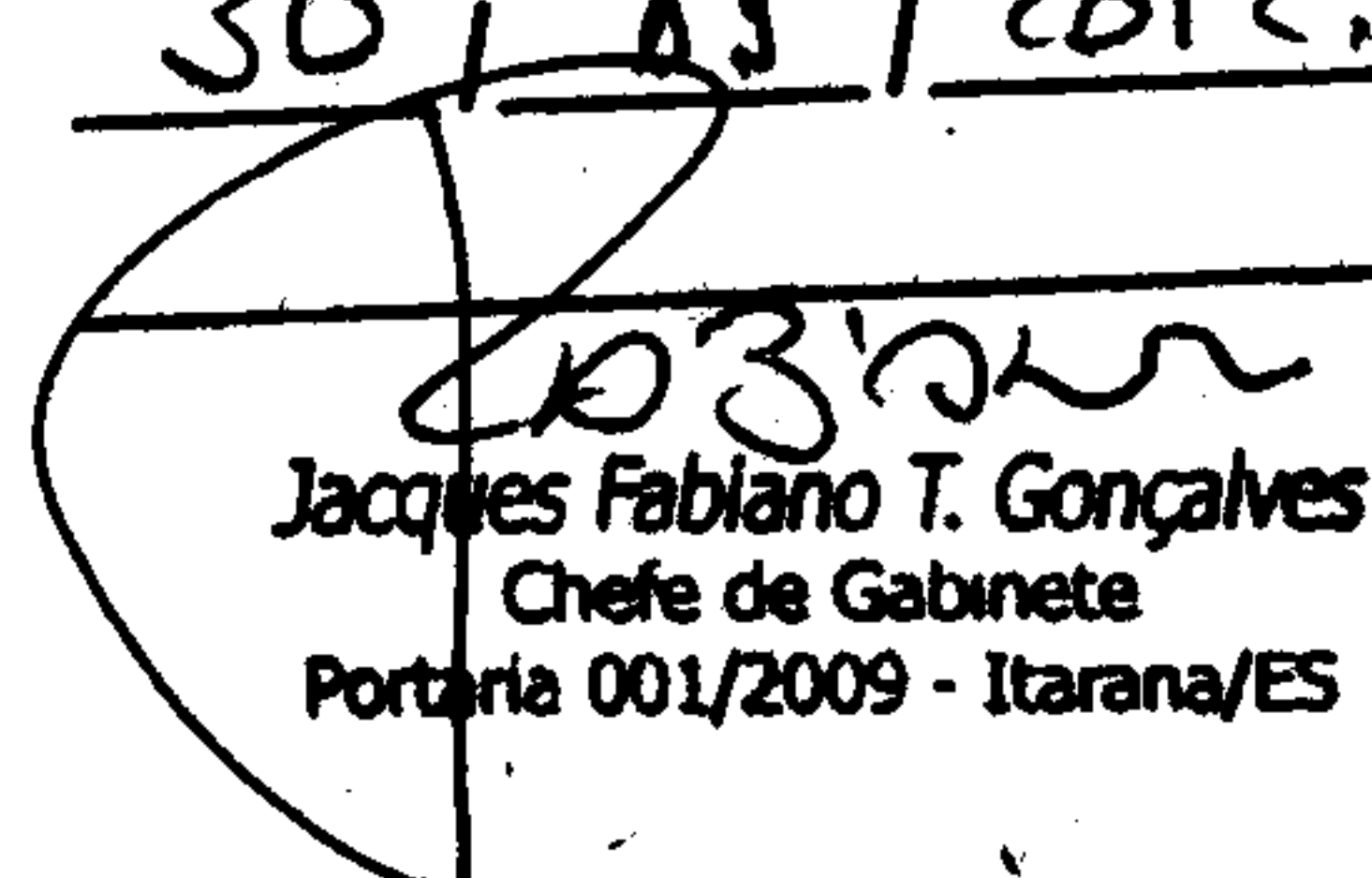
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 042/2012 que "*Dispõe sobre a criação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - e programas, projetos, benefícios e serviços sociais ofertados e dá outras providências*", de autoria desse Executivo.

Atenciosamente

  
LAUDELINO GRUNEWALD  
Presidente da CMI/ES

Excelentíssimo Senhor  
EDIVAN MENEGHEL  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

**RECEBEMOS**  
30 / 11 / 2012.  
  
Jacques Fabiano T. Gonçalves  
Chefe de Gabinete  
Portaria 001/2009 - Itarana/ES

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 042/2012

Dispõe sobre a criação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - e programas, projetos, benefícios e serviços sociais ofertados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

**Art. 1º.** Fica criado o *Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social* em Itarana/ES, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos.

§ 1º. O CREAS constitui-se numa Unidade Pública de Prestação de Serviços Especializados e Continuados a indivíduos e famílias que estejam em situação de risco;

§ 2º. Deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as Ações Comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalhos para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado.

**Art. 2º.** O CREAS de Itarana/ES realizará as seguintes ações:

- I - Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes aos órgãos competentes;
- II - Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- III - Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- IV - Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- V - Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- VI - Realização de visitas domiciliares (busca ativa);
- VII - Atendimento sócio-familiar;

PP

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VIII** - Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

**IX** - Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;

**X** - Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;

**XI** - Atendimento ao usuário com Benefícios Eventuais (Plantão Social) obedecendo a critérios de seleção, com cadastros individualizados, elaborados e acompanhados pelas Assistentes Sociais e Psicólogas em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 3º.** O CREAS de Itarana/ES terá como usuários:

**I** - Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;

**II** - Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);

**III** - Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades nas áreas: Saúde e Educação;

**IV** - Crianças e adolescentes em situação de abrigo; e

**V** - Adolescentes em conflito com a Lei.

**Art. 4º.** O CREAS de Itarana/ES atenderá aos seguintes Programas, Projetos, Serviços e Benefícios:

**I** - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;

**II** - Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes e Famílias;

~~**III**~~ - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

**IV** - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

P.F.



<b>C.M.I. - ES</b>
Nº _____
_____

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei;

VI - Plantão Social (benefícios eventuais e emergenciais).

**Parágrafo único.** Ficam inclusos todos os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, no CREAS, que porventura venham a ser implantados.

**Art. 5º.** Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do CREAS constante do anexo I desta lei, para atender as funções específicas de coordenação do CREAS, com atribuições constantes do ANEXO III desta Lei.

**Art. 6º.** Para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS fica autorizada a criação dos cargos constantes do ANEXO I desta Lei, para compor a equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH, devidamente especificados, nas quantidades, carga horária e vencimentos constantes do aludido anexo, sendo que as atribuições e escolaridade constam do ANEXO III, também parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidor para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do CREAS constante do anexo I, e contratar, mediante contrato administrativo, servidores para desempenharem as atribuições dos demais cargos constantes do Anexo II, enquanto perdurar a execução dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços mencionados no art. 4º da presente Lei.

§ 1º. Os servidores que forem contratados mediante contrato administrativo, deverão se submeter a Processo Seletivo Simplificado de Análise de Títulos e Entrevista que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana-ES.

§ 2º. O contrato referido no parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da administração.

**Art. 8º.** O pessoal para ocupar os cargos temporários criados por esta Lei, farão jus além do vencimento base, horas extras e diárias, ao pagamento de décimo terceiro salário e férias, está última com acréscimo de um terço, proporcional aos meses trabalhados.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecerá as formas de inserção da equipe dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.

AP

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10.** Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 11.** As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de novembro de 2012.

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...I. - ES  
No  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Coordenador do CREAS	01	R\$1.854,92

PP

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº _____
_____

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Advogado	01	40 h	R\$2.164,07
Assistente Social	01	40 h	R\$2.473,23
Psicólogo	01	40 h	R\$2.473,23
Orientador Social	02	40 h	R\$893,54

AD



C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

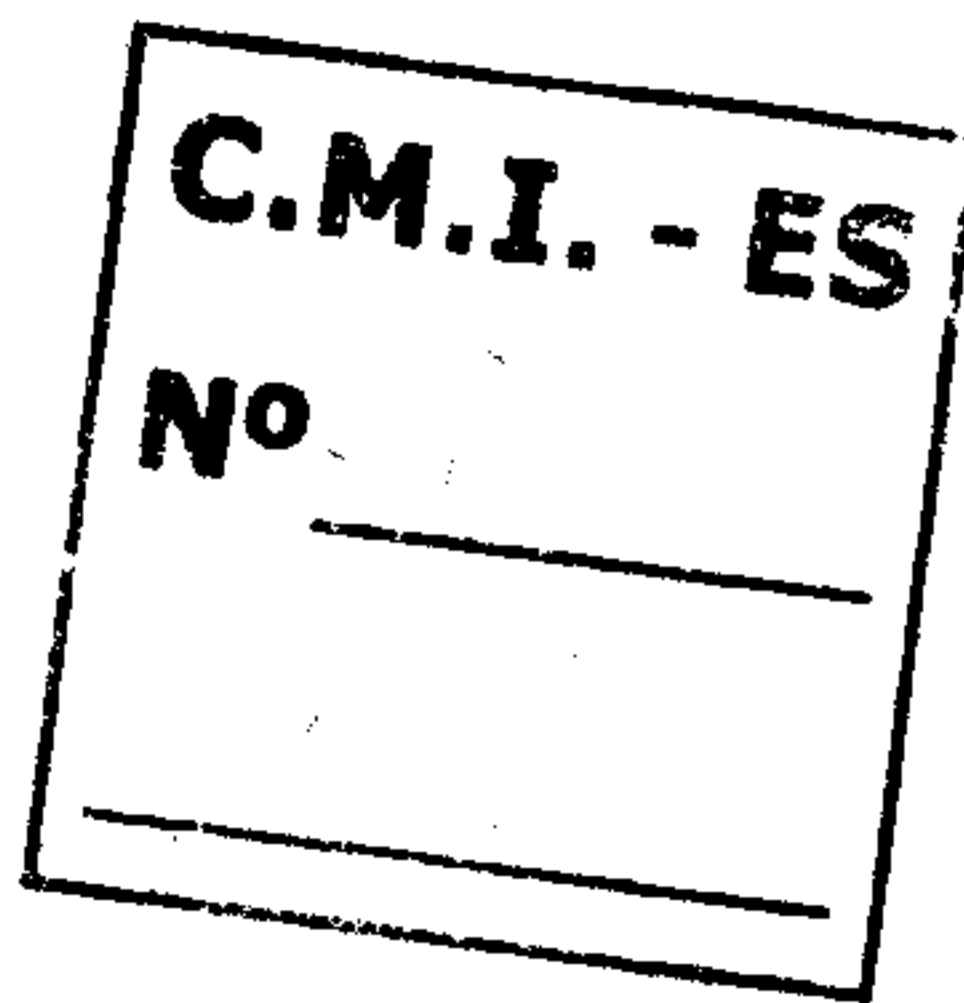
18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO III

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Coordenador	Curso de nível superior em Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Ciências Contábeis, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC. De acordo com a Resolução nº. 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;</li> <li>- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;</li> <li>- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;</li> <li>- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;</li> <li>- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;</li> <li>- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência</li> <li>- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;</li> <li>- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;</li> <li>- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;</li> </ul>

PP



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<ul style="list-style-type: none"><li>- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;</li><li>Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;</li><li>- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;</li><li>- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;</li><li>- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;</li><li>- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;</li><li>- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;</li><li>- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.</li></ul>

C.M.I. - ES  
 Nº \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Advogado	Curso de nível superior em Direito, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar orientação jurídico-social;</li> <li>- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</li> <li>- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;</li> <li>- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</li> <li>- Trabalho em equipe interdisciplinar;</li> <li>- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;</li> <li>- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</li> <li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;</li> <li>- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.</li> </ul>
Assistente Social	Curso de nível superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;</li> <li>- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou</li> </ul>

PP



C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<p>Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</li><li>- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;</li><li>- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</li><li>- Trabalho em equipe interdisciplinar;</li><li>- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;</li><li>- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</li><li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;</li><li>- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.</li></ul>
Psicólogo	Curso de nível superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;</li><li>- Elaboração, junto com as</li></ul>

PP



**C.M.I. - ES**  
 Nº \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<p>famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</li> <li>- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;</li> <li>- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</li> <li>- Trabalho em equipe interdisciplinar;</li> <li>- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;</li> <li>- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</li> <li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;</li> <li>- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.</li> </ul>
Orientador Social	Ensino Médio Completo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;</li> </ul>

*[Handwritten signature]*

C.M.I. - ES  
Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<ul style="list-style-type: none"><li>- Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;</li><li>- Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;</li><li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.</li></ul>

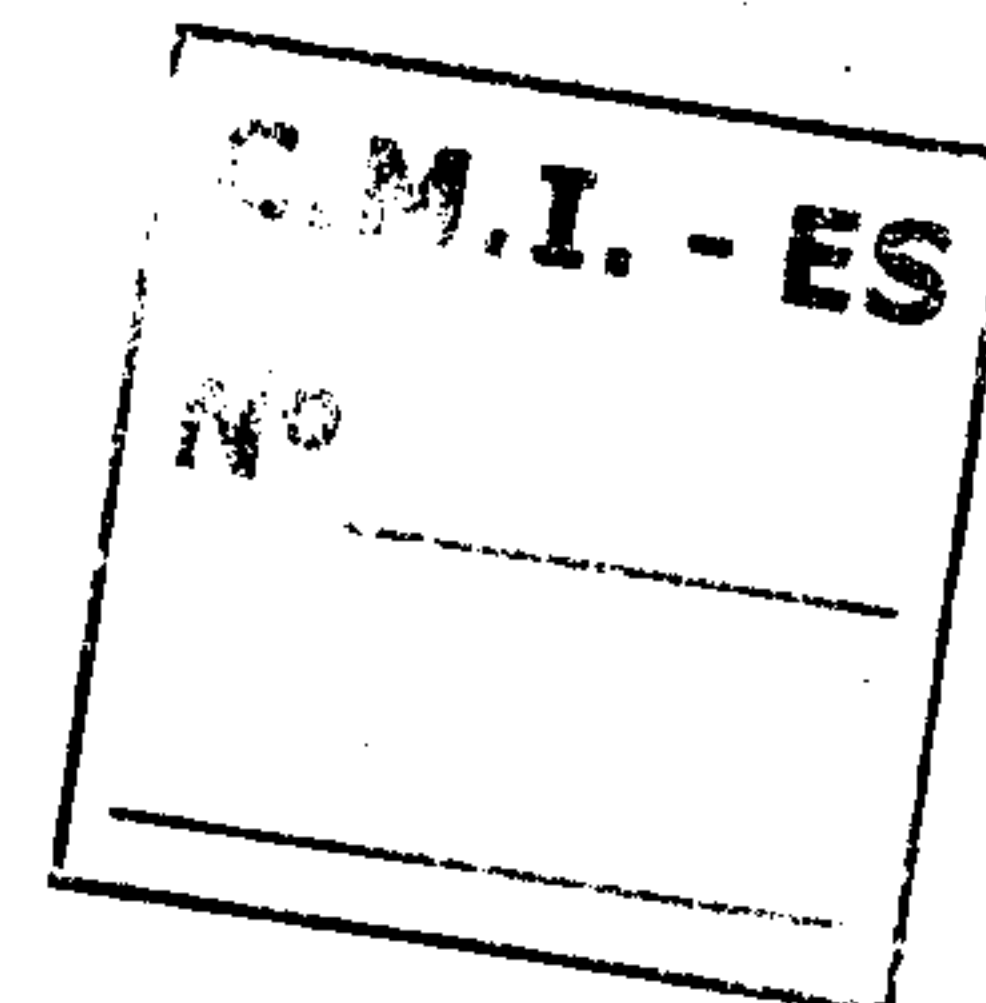
PP

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Gabinete do Prefeito*

OF. PMI/GP/Nº 711/2012

Itarana/ES, 30 de novembro de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo de Fis. 49-V Sob Nº 728

Em 04 de dezembro de 2012

**Geraldo A. Dal'Col**

Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port. n.º 015/2012 de 04/04/2012

Senhor Presidente.

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal, em 30 de novembro de 2012, as Leis Municipais adiante descritas:

- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.025/2012** - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013;
- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.026/2012** - DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.027/2012** - CRIA O CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR INTERNO E O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.028/2012** - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS OFERTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.029/2012** - Dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente.

  
**EDIVAN MENEGHEL**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LAUDELINO GRUNEWALD**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES
Nº

**LEI Nº 1.028/2012**

**Dispõe sobre a criação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - e programas, projetos, benefícios e serviços sociais ofertados e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica criado o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social** em Itarana/ES, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos.

§ 1º. O CREAS constitui-se numa Unidade Pública de Prestação de Serviços Especializados e Continuados a indivíduos e famílias que estejam em situação de risco;

§ 2º. Deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as Ações Comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalhos para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado.

**Art. 2º.** O CREAS de Itarana/ES realizará as seguintes ações:

- I** - Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes aos órgãos competentes;
- II** - Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- III** - Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- IV** - Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- V** - Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;



<b>C.M.I. - ES</b>
Nº

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**VI** - Realização de visitas domiciliares (busca ativa);

**VII** - Atendimento sócio-familiar;

**VIII** - Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

**IX** - Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;

**X** - Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;

**XI** - Atendimento ao usuário com Benefícios Eventuais (Plantão Social) obedecendo a critérios de seleção, com cadastros individualizados, elaborados e acompanhados pelas Assistentes Sociais e Psicólogas em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 3º.** O CREAS de Itarana/ES terá como usuários:

**I** - Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;

**II** - Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);

**III** - Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades nas áreas: Saúde e Educação;

**IV** - Crianças e adolescentes em situação de abrigamento; e

**V** - Adolescentes em conflito com a Lei.

**Art. 4º.** O CREAS de Itarana/ES atenderá aos seguintes Programas, Projetos, Serviços e Benefícios:

**I** - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;



Página 2 de 13

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**II** - Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes e Famílias;

**III** - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

**IV** - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

**V** - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei;

**VI** - Plantão Social (benefícios eventuais e emergenciais).

**Parágrafo único.** Ficam inclusos todos os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, no CREAS, que porventura venham a ser implantados.

**Art. 5º.** Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do CREAS constante do anexo I desta lei, para atender as funções específicas de coordenação do CREAS, comatribuições constantes do ANEXO III desta Lei.

**Art. 6º.** Para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS fica autorizada a criação dos cargos constantes do ANEXO I desta Lei, para compor a equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH, devidamente especificados, nas quantidades, carga horária e vencimentos constantes do aludido anexo, sendo que as atribuições e escolaridade constam do ANEXO III, também parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidor para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do CREAS constante do anexo I, e contratar, mediante contrato administrativo, servidores para desempenharem as atribuições dos demais cargos constantes do Anexo II, enquanto perdurar a execução dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços mencionados no art. 4º da presente Lei.

**§ 1º.** Os servidores que forem contratados mediante contrato administrativo, deverão se submeter a Processo Seletivo Simplificado de Análise de Títulos e Entrevista que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana-ES.



C.M.L. - ES  
Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

§ 2º. O contrato referido no parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da administração.

**Art. 8º.** O pessoal para ocupar os cargos temporários criados por esta Lei, farão jus além do vencimento base, horas extras e diárias, ao pagamento de décimo terceiro salário e férias, está ultima com acréscimo de um terço, proporcional aos meses trabalhados.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecerá as formas de inserção da equipe dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.

**Art. 10.** Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 11.** As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 30 de novembro de 2012.

  
**EDIVAN MENEHEL**  
Prefeito Municipal

C.M. 25
Nº

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Coordenador do CREAS	01	R\$1.854,92





18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## ANEXO II

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Advogado	01	40 h	R\$2.164,07
Assistente Social	01	40 h	R\$2.473,23
Psicólogo	01	40 h	R\$2.473,23
Orientador Social	02	40 h	R\$893,54



C.M.I. - ES
Nº

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**ANEXO III**

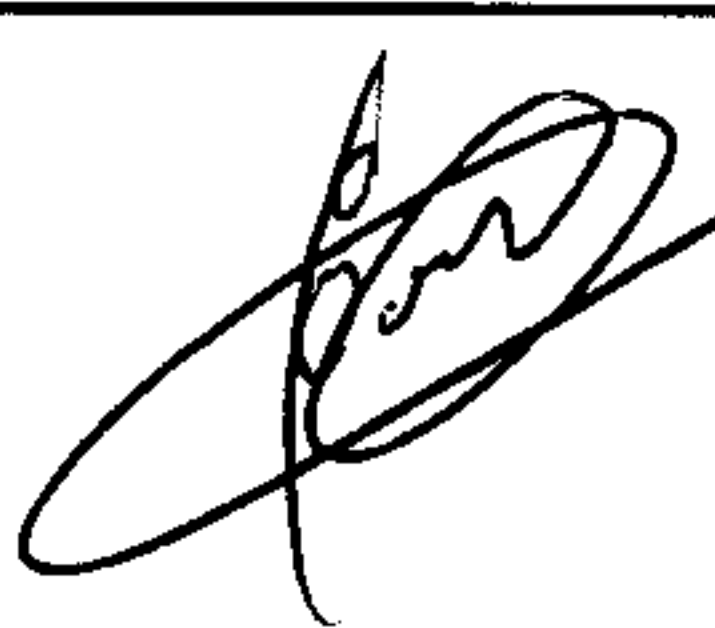
<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Coordenador	Curso de nível superior em Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Ciências Contábeis, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC. De acordo com a Resolução nº. 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;</li> <li>- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;</li> <li>- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;</li> <li>- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;</li> <li>- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;</li> <li>- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência</li> <li>- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;</li> <li>- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;</li> <li>- Discutir com a equipe técnica</li> </ul>

C.M.I. - ES
Nº

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<p>a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;</li> <li>Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;</li> <li>- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;</li> <li>- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;</li> <li>- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;</li> <li>- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;</li> <li>- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando</li> </ul>

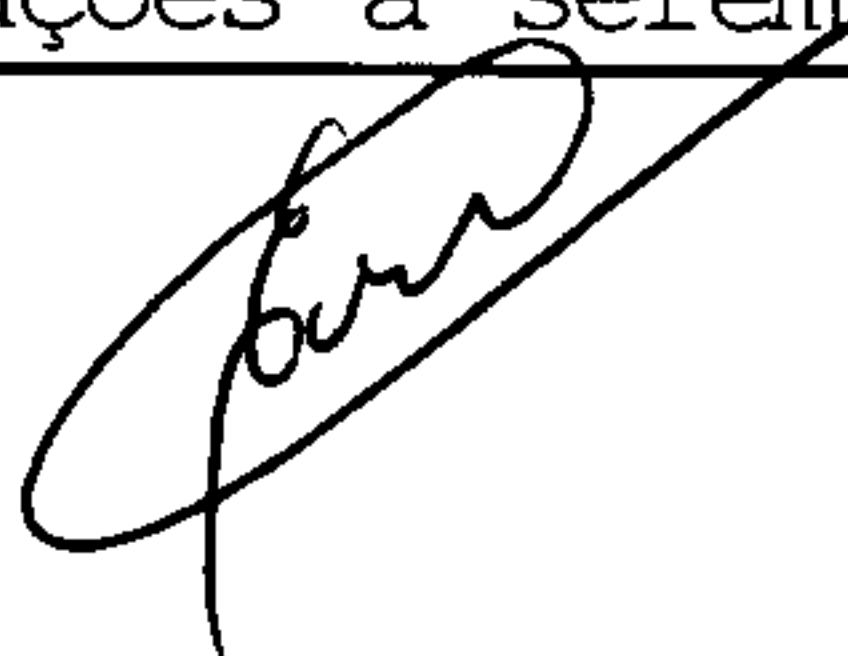


C. M. - ES
Nº

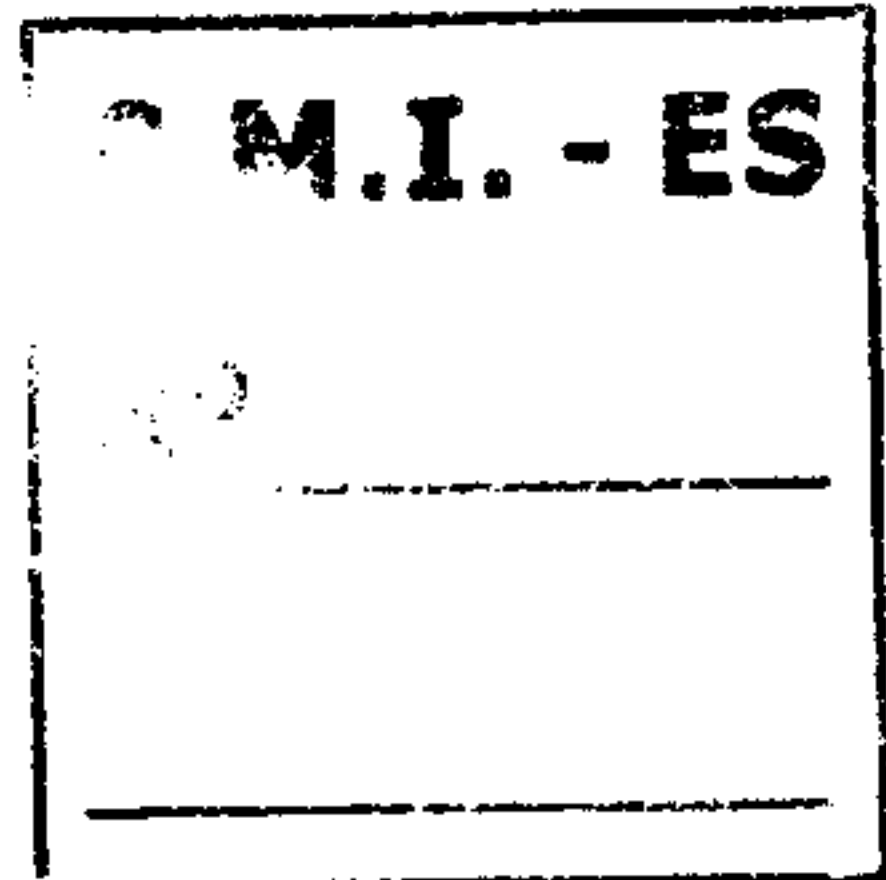
18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<p>solicitado;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.</li> </ul>
Advogado	Curso de nível superior em Direito, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar orientação jurídico-social;</li> <li>- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</li> <li>- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;</li> <li>- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</li> <li>- Trabalho em equipe interdisciplinar;</li> <li>- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;</li> <li>- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</li> <li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;</li> <li>- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;</li> </ul>







18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

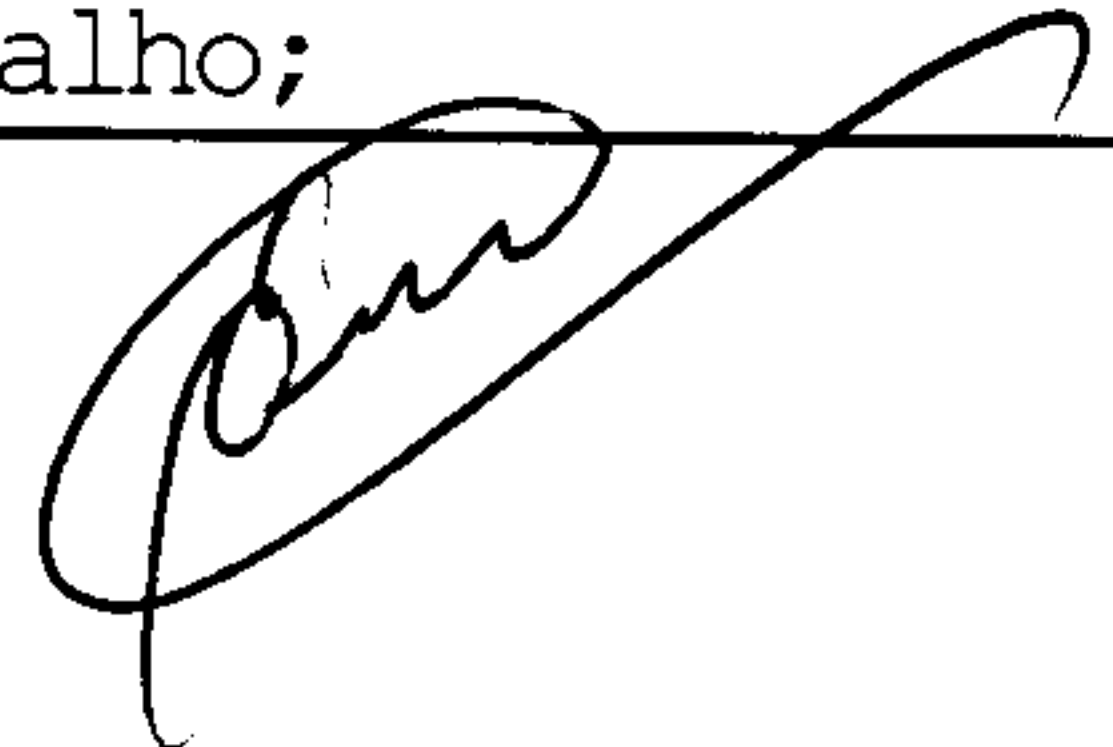
<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
		para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
Assistente Social	Curso de nível superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;</li><li>- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;</li><li>- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</li><li>- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;</li><li>- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</li><li>- Trabalho em equipe interdisciplinar;</li><li>- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;</li><li>- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</li><li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;</li></ul>

C. I. - ES  
 Nº \_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.</li> </ul>
<p>Psicólogo</p>	<p>Curso de nível superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;</li> <li>- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;</li> <li>- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</li> <li>- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;</li> <li>- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</li> <li>- Trabalho em equipe interdisciplinar;</li> <li>- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;</li> <li>- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</li> </ul>



<b>C.M.I. - ES</b>
Nº _____
_____

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;</li> <li>- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.</li> </ul>
Orientador Social	Ensino Médio Completo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;</li> <li>- Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;</li> <li>- Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;</li> <li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.</li> </ul>

